

PROJETO DE LEI Nº. 1.986, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre normas referentes ao plantio de eucaliptos e outras árvores de grande porte em áreas de passagem de rede de energia elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a distância mínima para o plantio de novas árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica do Município de Rio Piracicaba, será de 25 (vinte e cinco) metros, em relação ao eixo da rede.

§1º Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo serão consideradas:

I - novas árvores, aquelas que venham a ser plantadas após a vigência desta Lei;

II - árvores de grande porte aquelas que sejam da espécie eucalipto, pinus ou qualquer outra espécie que ultrapasse a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§2º Em relação as árvores já plantadas na data da vigência desta Lei e que se encontrem na faixa de distância mínima indicada no *caput*, será permitida a sua manutenção até que alcancem a condição de corte, hipótese em que será vedado novo replantio ou qualquer novo tipo de reaproveitamento que importe no descumprimento do disposto nesta Lei;

§3º O proprietário poderá nesta área de recuo plantar vegetação de pequeno porte, árvores frutíferas, pastagens ou culturas anuais, com até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura.

Art. 2º O desrespeito à presente Lei, acarretará aos responsáveis pelo plantio das árvores, a responsabilidade civil e o dever de indenizar todo e

qualquer dano que por ventura for gerado ao cidadão, à concessionária de energia e ao Poder Público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 18 de fevereiro de 2019.

TARCÍSIO BERTOLDO

Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 1.986, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso dispondo sobre regulamentação de plantio de árvores de grande porte em área próxima às redes de energia elétrica.

A medida possui relevante interesse público, pois é público e notório o grande número de ocorrência de suspensão no fornecimento de energia elétrica à população decorrentes de quedas de árvores sobre a rede de energia elétrica.

O Projeto de Lei apresentado visa, desta forma, regular o plantio destas árvores de forma que este problema seja minimizado com o decorrer do tempo, já que as novas árvores, quando plantadas, deverão observar a altura máxima de até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura.

Rio Piracicaba, 18 de fevereiro de 2019.

TARCÍSIO BERTOLDO

Vereador